



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Turma Recursal da SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

DECISÃO SJMG-JFA-TR1 1/2024

O Juiz Federal Renato Grizotti Júnior, Coordenador do Processo Seletivo de Estagiários do Curso de Direito, conforme designação constante na Portaria/NUSUB/JFA- 5/2024, de 20 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e considerando o EDITAL n. 02/2024, DECIDE sobre os recursos interpostos contra o gabarito preliminar nos termos seguintes:

RECURSO	CANDIDATO	OBJETO DO RECURSO	RESULTADO	FUNDAMENTO
1	Vitória Lourenço Silva	Cômputo do número de acertos	DEFERIDO	A contagem dos acertos da candidata computando-se as anulações das questões 1, 10 e 33 resulta em 24 acertos.
2	Mariana Cardinali Pereira de Barros	Questão 8	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "a" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
2	Mariana Cardinali Pereira de Barros	Questão 28	INDEFERIDO	A resposta contida na própria prova não tem aptidão para causar prejuízo aos candidatos.
2	Mariana Cardinali Pereira de Barros	Questão 37	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "b" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.

2	Mariana Cardinali Pereira de Barros	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
3	Willian Passos Damasceno	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
4	Roberta de Paiva Fátima Ramos Amorim	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
5	Pedro Henrique Alves Batista	Questão 8	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "a" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
5	Pedro Henrique Alves Batista	Questão 37	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "b" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.

5	Pedro Henrique Alves Batista	Questão 32	DEFERIDO	A alternativa "d" está em conformidade com o artigo 15, § 1º da Lei 8.112/90 e, por isso, está correta. A alternativa "e" está em conformidade com o artigo 24 da Lei 8.112/90 e, por isso, também está correta. As alternativas "d" e "e" serão aceitas como corretas.
6	Lucas Rossoni	Questão 8	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "a" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
6	Lucas Rossoni	Questão 37	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "b" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.

6	Lucas Rossoni	Questão 32	DEFERIDO	A alternativa "d" está em conformidade com o artigo 15, § 1º da Lei 8.112/90 e, por isso, está correta. A alternativa "e" está em conformidade com o artigo 24 da Lei 8.112/90 e, por isso, também está correta. As alternativas "d" e "e" serão aceitas como corretas.
7	Anderson Dias Netto	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
7	Anderson Dias Netto	Questão 14	INDEFERIDO	A afirmativa I está incorreta, conforme artigo 1º, caput, CF. A afirmativa II está incorreta porque a soberania não é um objetivo e sim um fundamento da República Federativa do Brasil, também conforme artigo 1º, caput. Não há incorreção no gabarito.

8	Maria Clara Lisboa Lima	Questão 32	DEFERIDO	A alternativa "d" está em conformidade com o artigo 15, § 1º da Lei 8.112/90 e, por isso, está correta. A alternativa "e" está em conformidade com o artigo 24 da Lei 8.112/90 e, por isso, também está correta. As alternativas "d" e "e" serão aceitas como corretas.
8	Maria Clara Lisboa Lima	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
9	Thais Adriane Costa Olímpio	Questão 14	INDEFERIDO	A afirmativa I está incorreta, conforme artigo 1º, caput, CF. Neste caso, a incompletude da assertiva a torna incorreta, pois trata-se de definição conceitual da República Federativa do Brasil, para a qual a participação dos municípios é imprescindível. Não há incorreção no gabarito.

9	Thais Adriane Costa Olímpio	Questão 15	DEFERIDO	O artigo 5o, XXXVIII da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal do Juri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Não há previsão da competência para julgar os crimes hediondos, o que torna a alternativa "c" incorreta e justifica a alteração do gabarito anteriormente indicado. A alternativa "d" está correta, conforme artigo 5o, XL, da Constituição Federal.
9	Thais Adriane Costa Olímpio	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
10	Victória Gabrielle Barbosa Souza	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.

10	Victória Gabrielle Barbosa Souza	Questão 8	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "a" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
10	Victória Gabrielle Barbosa Souza	Questão 37	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "b" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
11	Júlia Cândido Tavares Lopes	Questão 8	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "a" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
11	Júlia Cândido Tavares Lopes	Questão 28	INDEFERIDO	A resposta contida na própria prova não tem aptidão para causar prejuízo aos candidatos.
11	Júlia Cândido Tavares Lopes	Questão 37	DEFERIDO	A questão continha duas alternativas "b" e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
11	Júlia Cândido Tavares Lopes	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.

12	José Elias de Melo Souza	Questão 15	DEFERIDO	<p>O artigo 5o, XXXVIII da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal do Juri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Não há previsão da competência para julgar os crimes hediondos, o que torna a alternativa "c" incorreta e justifica a alteração do gabarito anteriormente indicado. A alternativa "d" está correta, conforme artigo 5o, XL, da Constituição Federal.</p>
13	Hugo Freitas Ângelo Toledo	Questão 8	INDEFERIDO	<p>A questão será anulada por erro material, isto é, por razões diversas daquelas apontadas pelo candidato. Em relação ao mérito do recurso, sem razão o candidato. Juizado Especial da Fazenda Pública é denominação da organização da Justiça Comum Estadual.</p>

13	Hugo Freitas Ângelo Toledo	Questão 15	DEFERIDO	O artigo 5o, XXXVIII da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal do Juri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Não há previsão da competência para julgar os crimes hediondos, o que torna a alternativa "c" incorreta e justifica a alteração do gabarito anteriormente indicado. A alternativa "d" está correta, conforme artigo 5o, XL, da Constituição Federal.
13	Hugo Freitas Ângelo Toledo	Questão 30	INDEFERIDO	Sem razão o candidato. Os princípios são descritos na lei com os mesmos termos utilizados nas alternativas da questão.
13	Hugo Freitas Ângelo Toledo	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.

14	Andresa Tostes Fransico	Questão 14	INDEFERIDO	A afirmativa I está incorreta, conforme artigo 1º, caput, CF. Neste caso, a incompletude da assertiva a torna incorreta, pois trata-se de definição conceitual da República Federativa do Brasil, para a qual a participação dos municípios é imprescindível. Não há incorreção no gabarito.
14	Andresa Tostes Fransico	Questão 15	DEFERIDO	O artigo 5º, XXXVIII da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal do Juri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Não há previsão da competência para julgar os crimes hediondos, o que torna a alternativa "c" incorreta e justifica a alteração do gabarito anteriormente indicado. A alternativa "d" está correta, conforme artigo 5º, XL, da Constituição Federal.

14	Andresa Tostes Fransico	Questão 50	DEFERIDO	A questão continha apenas quatro alternativas e será anulada por desconformidade com o item 6.1 do edital.
----	-------------------------	------------	----------	--

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

RENATO GRIZOTTI JÚNIOR

Juiz Federal Coordenador do Processo Seletivo de Estagiários do Curso de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal**, em 07/06/2024, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0789590** e o código CRC **78C71AD2**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG
0004117-44.2024.4.06.8001

0789590v2